



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"Casa de Félix Araújo"
SECRETARIA DE APOIO PARLAMENTAR

AUTÓGRAFO N.º 026/2022

PROJETO DE LEI N.º 560/2021

**AUTORIZA A INSTITUIÇÃO DA POLÍTICA CAMPINENSE DE
SAÚDE FUNCIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Fica autorizada a instituição da Política Campinense de Saúde Funcional.

Parágrafo único. O objetivo central da Política Campinense de Saúde Funcional instituída pela presente Lei é adotar estratégias voltadas à promoção, proteção e recuperação da funcionalidade humana de forma intersetorial.

Art. 2º Será criada uma linha de cuidado de saúde funcional com estratégias de avaliação e monitoramento dos usuários, tendo a Atenção Primária à Saúde como ordenadora dentro da Rede de Atenção à Saúde.

Art. 3º Fica instituída para gestão da fila de espera, a utilização de um instrumento de avaliação e qualificação como o objetivo de determinar ações regulatórias e de racionalização da demanda.

Parágrafo único. A avaliação considerará, entre outros itens, os fatores ambientais, as restrições da participação, as limitações da atividade, as funções estruturais corporais.

Art. 4º Fica instituído o Grupo de trabalho com representações da gestão, dos trabalhadores, do Controle Social e do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional-1 (CREFITO-1), com o objetivo de estabelecer diretrizes particulares da Política Campinense de Saúde Funcional, incluindo elaboração de instrumentos de avaliação, monitoramento e controle.

Art. 5º Os sistemas de informação municipais, além de dados de mortalidade, morbidade e procedimentos, ficam urgidos e desenvolvem formas de tratamento estatístico dos dados de funcionalidade a partir da linha de cuidado em saúde funcional.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
“Casa de Félix Araújo”
SECRETARIA DE APOIO PARLAMENTAR

Art. 6º Para atender as despesas decorrentes da presente Lei, serão consignadas dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei no que couber.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande – PB, “Casa de Félix Araújo”, em 16 de março de 2022.

O PRESENTE AUTÓGRAFO é cópia fiel do que foi aprovado
no Plenário em Sessão do dia 16 de março de 2022.

Secretaria de Apoio Parlamentar da
Câmara Municipal de Campina Grande – PB “Casa de Félix Araújo”



Presidente



Secretária - S.A.P.



1º Secretário